

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4-83
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 255/62

Goiânia - Go.

OBJETO <u>salários</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>José Joaquim da Silva</u>	
RECLAMADO <u>Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>22 / 11 / 62</u> às <u>13</u> hs. <u>30</u> minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Angelis
Chefe da Secretaria

1020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 19 62

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. José Joaquim da Silva

Comerciário, Casado, Brasileiro
Profissão, Estado Civil, Nacionalidade
Rua 233, n. 1352 - B.Universitário -NESTA associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 867, série 55, e apresentou a seguinte reclamação contra Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda.

Reclamado
Atividade: A - NESTA
Rua e número: Rua e número - 74

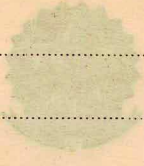
Que foi admitido pela firma reclamada no dia 20 de agosto do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como vendedor domiciliar, com Cr\$ 3.000,00 de ajuda de custo mensais e mais 8% (oito por cento), sobre as vendas por si efetuadas;

Que deixou a firma reclamada no dia 4 de setembro último, tendo um saldo de salários no valor de Cr\$ 12.800,00, - proveniente de sua venda no valor de Cr\$ 160.000,00 e mais Cr\$ 1.500,00 de 15 dias de ajuda de custo.

XXXXXX

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.
[Assinatura]

Handwritten marks in the top left corner.



ROGER RICARDO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DE GOIÁS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 1962 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, o sr. José Joaquim de Silva

empregado de Goiás, o sr. José Joaquim de Silva
Comarcário
Estado Civil
Associado do Sindicato

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 14.300,00, correspondente a salários, a que tem direito.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 14.300,00, correspondente a salários, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Joseph de Aragão
Chefe da Secretaria

José Filipe
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de novembro de -
1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência,
e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do
dia designado.

Goiânia, 15 de outubro de 1962.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

[Handwritten wavy line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ultramar Aparelhos e Serviços Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Joaquim da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de novembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 15 de outubro de 1962

J. U. de Magalhães
CERTIDÃO

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.466, com (ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 17 de outubro de 1962.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AK" de registrada de nº 5466

Goiania, 28 de 7o de 1962

J. N. de Magalhães
Secretário

relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência imporá no julgamento da causa a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiania 28 de outubro de 1962

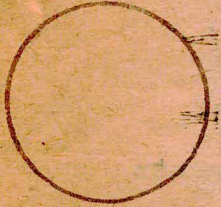
J. N. de Magalhães
CHefe DA SECRETARIA

J. N. de Magalhães
CHefe DA SECRETARIA

Fes. 5
m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

5.466

Procedência

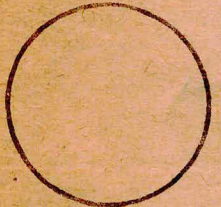
Data do registro

17 de *10*

de 19 *62*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

17 de outubro

de 19

62

O DESTINATÁRIO

Salute Manoel Pello

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Fes. 6
[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição e reclamatione

Goiânia, 5 de 11 de 1962

J. M. de M. [assinatura]
Secretário

Felsz
m

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

J. ai em deso.
p. 5-11-62.
Dauks

P. J. — JOJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 5 / 11 / 62
Fôlha 66 N.º 330
JUSTIÇA DO TRABALHO

José Joaquim da Silva, reclamante no processo da reclamação de nº 255/62, tendo entrado em composição amigável com a reclamada Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda., vem com o devido acatamento solicitar a V. Exa. se digna de dispensar-lhe da obrigação de pagamento das custas da referida reclamação, conforme atestado anexo, solicitando ainda o arquivamento da reclamação.

N. Termos

E. Deferimento

Goiania, 5 de novembro de 1962

José Joaquim da Silva
Reclamante



Fes. 8
m

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. N.º **DELEGACIA DO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL.**

GOIÂNIA
5/nov./962.

= **ATESTADO DE POBRESA** =
(Para fins Judiciais).



O Dr. Manoel Libânio de Araújo, titular do 1º Distrito Policial, na forma da lei, etc.-

ATESTA, por lhe ter sido requerido, que, **JOSE' JOAQUIM DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, natural de Belmonte Estado de Bahia, filho de José Joaquim da Silva e de Da. Constantina Maria da Silva, comerciário, residente nesta Capital na rua 233, nº 1.352, Bairro Universitário, **E' PESSOA RE CONHECIDAMENTE POBRE**, não possuindo recursos para pagar custas e outras contribuições, sem prejuizo da sua própria subsistência.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Delegacia do Primeiro Distrito Policial, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Dr. Manoel Libânio de Araújo.
Delegado do 1º Distrito Policial.



Fes. 9
m

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de 11 de 1962

J. H. de Mesquita
Secretário

A Consideração da Junta.

10.15-11-62.

Paulo Ferraz

Fls 10
[Handwritten signature]

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 255/62

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e trinta minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, reclamante e ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

José Joaquim da Silva, tendo reclamado contra Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda., desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por José Joaquim Silva contra Ultralar - Aparelhos e Serviços Ltda, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas no valor de Cr\$ 612,00 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 14.300,00, sendo, entretanto, dispensada de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *[Handwritten signature]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de Março de 1963

J. M. de Magalhães
Secretário

Arquivar.

10.22.11.62

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 10 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Da que para constar, lavrei este termo. Goiânia, 22 de Março de 1963

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 22/3/1963

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

João Luiz Presidente e pelos Srs. Vozais.

João Luiz Presidente

Vozal dos Empregadores

Vozal dos Empregados